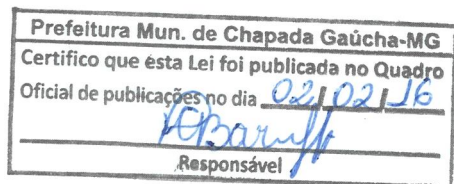




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 715/2016 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza a doação de imóveis adquiridos pelo Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – Minas, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de CHAPADA GAÚCHA/MG, autorizado a emitir documentos de posse dos lotes individualizados e não edificados, às famílias de baixa renda selecionadas e classificadas para implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição de déficit habitacional do município.

Parágrafo único: Após a doação dos lotes a Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, está se obriga a utilizar o imóvel para persecução do fim descrito no caput desta Lei Municipal.

Art. 2º - O terreno que autoriza-se a doar é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos – MG, Livro 2-RG, Matricula; 9440 de 20/08/2014.

Art. 3º - No terreno cuja doação hora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade economia ou social e que não sejam proprietários de outra unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do convenio de cooperação técnicas financeira e social, celebrado em 03/03/2015, entre o município e a Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais, COHAB-MINAS, bem como as normas do respectivo programa habitacional e do sistema financeiro da habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a Cohab-Minas, a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo imóvel destinado a programa habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo até dezembro de 2016, o imóvel reverter-se-á em favor do município.

Art. 6º - Fica atribuído ao terreno o objeto desta Lei o valor global de R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, em 02 de fevereiro de 2016.


VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

Prefeito(a) Municipal

Chapada Gaúcha/MG